



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

Prezados,

Após a análise da documentação apresentada pela licitante, no que se refere ao Anexo IV – Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor, item 2 – Qualificação Técnica, concluo o que segue:

Inicialmente, verifica-se que a licitante atendeu plenamente aos requisitos previstos nos itens 2.1.1, 2.1.1.1, 2.1.2, 2.1.5 e 2.1.6 do edital.

Em relação ao item 2.1.3 – Capacidade Técnica Profissional, o edital exige a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU e acompanhado(s) da respectiva CAT, comprovando que o profissional indicado executou obra compatível com o objeto licitado, contemplando obrigatoriamente:

- a) execução de construção de escolas ou edificações similares ao objeto, excetuadas edificações residenciais, com área mínima de 1.000 m²;
- b) execução de estrutura de concreto armado, excluídas estruturas pré-moldadas;
- c) execução de instalações elétricas em baixa tensão;
- d) execução de instalações hidrossanitárias.

A licitante apresentou 5 (cinco) atestados de capacidade técnica, os quais foram analisados individualmente, conforme segue:

Atestado 1 – Reforma e Melhorias em Unidades Operacionais do DMAE – ARTs nºs 11954584, 9468166, 10447783, 11954557 – não informa a área de intervenção.

A atividade de reforma e melhorias não caracteriza execução de construção de escola ou edificação similar ao objeto licitado. Além disso, o atestado não atendeu aos requisitos das alíneas “b”, “c” e “d” do item 2.1.3.

Atestado 2 – Reforma e Melhorias em Unidades Operacionais do DMAE – ARTs nºs 10760413, 11950329, 11950337, foram emitidas em nome do profissional Eng. Marcos Vinícius Lopes da Costa.

A atividade de reforma e melhorias não caracteriza execução de construção de escola ou edificação similar ao objeto licitado, além disso, o profissional que realizou a reforma não está indicado para esse certame, conforme item 2.1.2. O atestado também não comprova o atendimento das alíneas “b”, “c” e “d”.

Atestado 3 – Emitido pelo Exército, trata da Adequação das Instalações da Academia e dos Alojamentos – ARTs nºs 10414251, 12506018, foram emitidas em nome do profissional Eng. Marcos Vinícius Lopes da Costa.

A atividade de adequação das instalações da academia e dos alojamentos, não atende à exigência da alínea “a” e tampouco comprovando os requisitos previstos na alínea “b”, além do

profissional que realizou os serviços não está indicado para esse certame, conforme item 2.1.2.

Atestado 4 – Reforma do Banco de Leite do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – ART nº 10021402.

A atividade de reforma não caracteriza execução de construção compatível com a exigência da alínea “a”. Também não restou comprovado o atendimento da alínea “b” e inclusive não apresentou a CAT.

Atestado 5 – Execução de quadra poliesportiva mista de futebol de areia e vôlei – ART nº. 9142011.

A atividade de execução de quadra poliesportiva mista de areia não caracteriza execução de construção de escola ou edificação similar ao objeto licitado.

Quanto ao item 2.1.4 – Capacidade Técnico-Operacional, o edital exige atestado em nome da empresa comprovando a execução de construção, reforma ou edificação similar ao objeto licitado, com área mínima de 1.000 m².

Da análise dos atestados apresentados, conclui-se que a licitante não comprovou o atendimento integral ao requisito estabelecido no item 2.1.4, alínea “a”, uma vez que nenhum dos atestados apresentados demonstra, de forma inequívoca, a execução de obra compatível com as características e quantitativos mínimos exigidos pelo edital.

Diante do exposto, conclui-se que a licitante não comprovou o atendimento integral dos requisitos de qualificação técnica previstos nos itens 2.1.3 e 2.1.4 do Anexo IV do Termo de Referência.

É o parecer técnico.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON RENI PINZON, Desenhista**, em 06/07/2026, às 14:26, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3348004** e o código CRC **F43B8CB0**.